



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

## LEI Nº 1.609, DE 14 DE OUTUBRO DE 1999.-

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de placas indicativas de obras, na forma que especifica”**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Waldomiro Xavier de Souza Filho, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Todas obras realizadas pela Prefeitura do Município de Tabapuã-SP deverão, obrigatoriamente, conter placas indicativas, nas quais deverão constar os seguintes quesitos: **I** – Prefeitura do Município de Tabapuã;

**II** – Indicar a fonte de realização da obra, se convênio, financiamento e/ou recursos próprios;

**III** – Identificar o profissional e ou empresa responsável pela execução da obra;

**IV** – Prazo de sua execução (início e término); e,

**V** – Valor licitado e/ou contratado da obra.-

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 14 dias do mês de outubro de 1999.-

**WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

**ÁLCIR DO VALLE PEREIRA**

Secretário Administrativo